

número 0603701-32.2018.6.09.0000, em cujos autos fora proferida decisão monocrática, em 8.2.2019, pelo juiz relator na Corte de origem, que concluiu pela declinação de competência para o Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

Trata-se de Petição contendo notícia encaminhada via aplicativo 'Pardal', de possível distribuição gratuita de *silks* em camisetas de propaganda do candidato à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro, em evento ocorrido em Goiânia/GO no dia 27.10.2018.

No exercício do seu poder de polícia, o Juízo da 134ª Zona Eleitoral determinou a busca e apreensão do material considerando que o fato poderia configurar distribuição vedada de brindes.

O Procurador Eleitoral Auxiliar manifestou-se no sentido de que os autos sejam remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Éo relatório.

Decido.

Em razão do fato noticiado referir-se à eleição presidencial e, ainda, calcado no art. 96, III, da Lei nº 9.504/97, penso restar patente a competência do Tribunal Superior Eleitoral para processamento e julgamento do caso, motivo pelo qual acolho a manifestação ministerial e determino a remessa dos autos àquela Corte para providências que entender pertinentes.

Intimem o Procurador Regional Eleitoral.

Após, cumpram.

Não obstante tratar-se de matéria alusiva a propaganda eleitoral irregular, a Secretaria Judiciária do TRE/GO promoveu a autuação do feito no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nesta instância superior na Classe Pedido de Providências (1199), a qual, como cediço, por força do que dispõe o art. 33 da Res.-TSE nº 23.416/2014, não se afigura compatível com a temática objeto do processo, a atrair sua apreciação pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Remeta-se, pois, o processo à eg. Presidência, considerando competir-lhe a solução das dúvidas suscitadas quanto à classificação e à distribuição dos feitos (RITSE, art. 9º, e, c.c. Res.-TSE nº 22.676/2007, art. 1º, §5º).

À Secretaria Judiciária, para providências.

Brasília, 11 de março de 2019.

Ministro JORGE MUSSI Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Portaria TSE nº 222 de 20 de março de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar JUSSARA MARIA FARIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Legislação, Nível FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

**Art 2º** Revogar a Portaria TSE nº 207, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no *DJe* do dia 1º de março de 2018, pág. 101.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **20/03/2019, às 18:59**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1000349&crc=](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1000349&crc=)

3685290F, informando, caso não preenchido, o código verificador 1000349 e o código CRC 3685290F.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)